

# CSA

● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM





● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM

# Boletim Informativo

Setembro de 2022

Com o propósito de manter os nossos clientes atualizados das medidas legais e decisões relevantes que vêm sendo publicadas pelos órgãos competentes das administrações municipal, estadual e federal, abordaremos nesse Boletim Informativo mensal o resumo das notícias relevantes, relativas às mais diversas áreas do Direito e outras esferas essenciais para os negócios e a economia do Brasil.

## INSTRUÇÕES DE NAVEGAÇÃO -

- Para ir direto ao assunto de interesse, basta clicar no tema correspondente no índice; e
- Utilize o botão **“back to top”** no rodapé do texto para facilitar a navegação.

# Índice

---

<b>  NOVIDADES LEGISLATIVAS</b>	<b>2</b>
1. PGFN – Portaria altera regra de transação com utilização de prejuízo fiscal	3
2. RFB – Portaria regulamenta a transação de créditos tributários	3
3. SP – Sistema Nacional de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	4
<b>  NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS</b>	<b>5</b>
1. CARF – Mudança do entendimento quanto a tributação de lucros no exterior	6
2. CARF – Afastada a cobrança tributária sobre renda auferida em controlada da Petrobrás no exterior	6
3. CARF – Afastada a responsabilidade solidária de sócios de empresa autuada por fraude	6
4. STF – Anulada a tese de repercussão geral quanto ao momento do pagamento de ITBI	7
5. TJGO – Não incide ISS sobre honorários de sucumbência	7
6. TJRJ – <i>Marketplaces</i> são responsáveis pelo ICMS não recolhido por lojistas	8
7. TRF6 – Instalação do novo Tribunal Regional Federal da 6ª Região	8
<b>  ASPECTOS SOCIETÁRIOS</b>	<b>10</b>
1. CVM – Alteração de entendimento sobre conflito de interesses	11
2. CVM – Flexibilização das regras para as publicações legais realizadas por companhias abertas de menor porte	11
3. STJ – Não há sucessão criminal entre empresas	11

# | NOVIDADES LEGISLATIVAS

[↑ Back to top](#)

## ▶ 1. PGFN – Portaria altera regra de transação com utilização de prejuízo fiscal

Em 04/08/2022, a PGFN publicou a Portaria nº 6.941, que revogou o artigo 36, inciso II, da Portaria nº 6.757/2022, que determinava que o prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa de CSLL só poderiam amortizar parcelas referentes a juros, multas e encargos legais.

Até então, a utilização do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL para amortização do valor principal era prevista somente para contribuintes em processo de recuperação judicial. Diante da revogação, espera-se que tal possibilidade seja aberta também aos demais contribuintes.

Ressaltamos que a utilização do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para estes fins dependerá da concordância da PGFN.

## ▶ 2. RFB – Portaria regulamenta a transação de créditos tributários

Em 12/08/2022, a RFB publicou a Portaria nº 208, regulamentando a transação de créditos tributários sob sua administração, previamente destacados pela Lei nº 14.375/2022, que trouxe importantes alterações à transação de créditos tributários e não tributários, abordada em nosso informativo de julho deste ano.

Com esta Portaria, a RFB buscou detalhar condições para concessão da transação tributária para o contencioso administrativo fiscal, seguindo os mesmos parâmetros da PGFN ao editar a Portaria nº 6.757/2022.

Dentre as regras trazidas pela nova norma, destacamos:

### ▪ Modalidades de transação:

- (i) proposta pela RFB (por adesão ou individual), para contribuintes com dívidas inscritas de valor igual ou inferior a R\$ 10 milhões;
- (ii) proposta pelo devedor (individual), para contribuintes com débitos em valor superior a R\$ 10 milhões, ainda que não os transacione na integralidade; e
- (iii) proposta pelo devedor (simplificada), para contribuintes que possuam débitos em processo que estejam em julgamento administrativo (contencioso), com valor superior a um milhão de reais e inferior a dez milhões de reais.

### ▪ Modalidades de pagamento:

- (i) possibilidade de parcelamento, diferimento ou moratória;
- (ii) amortização do débito com créditos líquidos e certos em favor da União ou precatórios federais (próprios ou adquiridos de terceiros);
- (iii) possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, em até 70% do saldo remanescente após retirados os descontos;
- (iv) prazo e desconto para pagamento do débito, podendo a chegar até 120 meses e 65% de redução, respectivamente (exceto débitos de contribuições sociais, que devem ser pagos em até 60 meses).

[↑ Back to top](#)

4

Ressaltamos que esta Portaria entrou em vigor em 01/09/2022, com exceção do que se refere à transação individual simplificada, que terá efeitos a partir de 01/01/2023.

### ▶ 3. SP – Sistema Nacional de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

No último dia 23/08, o Município de São Paulo aderiu ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e Nacional).

Referido sistema oferece, dentro da plataforma do SPED, uma série de ferramentas e serviços de tecnologia que propiciam a padronização, em âmbito nacional, das notas fiscais de serviços sujeitos ao ISS.

Além de São Paulo, aderiram também os municípios de Santos e Campinas na mesma data.

Ainda não há data da efetiva implementação da obrigatoriedade dos contribuintes a aderirem ao referido, uma vez que depende da adoção de legislação específica por cada um dos entes.

# | NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

[↑ Back to top](#)

## ▶1. CARF – Mudança do entendimento quanto à tributação de lucros no exterior

Verificamos uma mudança na jurisprudência recente do CARF, favorável ao contribuinte, no que diz respeito à tributação de lucros de coligadas e controladas no exterior.

No dia 08/08/2022, a Câmara Superior julgou casos envolvendo as empresas AMBEV e OSX com desfechos favoráveis aos contribuintes, cujas autuações somavam aproximadamente R\$ 1,6 bilhão. Ambos os casos tratavam de lucros auferidos por controladas e coligadas localizadas em países que possuem tratados com o Brasil para evitar a dupla tributação, mais especificamente envolvendo Dinamarca, Argentina, Áustria e Holanda.

O entendimento anterior do CARF era de que, a despeito da existência de tratados para evitar a dupla tributação, deveria ser aplicado o art. 74 da MP 2.158/2001 – que previa a incidência de IRPJ e da CSLL sobre os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior, considerados disponibilizados para a entidade brasileira na data do balanço no qual tivessem sido apurados.

No entanto, os recentes julgamentos vão no sentido contrário, na medida em que dão primazia aos tratados internacionais para afastar a aplicação do referido art. 74 quando neles há previsão para a não tributação dos lucros, ou qualquer outro tratamento diverso.

Das recentes decisões, cabe ainda recurso da Fazenda, no entanto, somente para esclarecimentos ou apontar eventuais omissões por meio de embargos de declaração.

## ▶2. CARF – Afastada a cobrança tributária sobre renda auferida em controlada da Petrobrás no exterior

Em linha com o comentado no artigo no tópico anterior, em voto de desempate favorável ao contribuinte a 1ª Turma/2ª Câmara/1ª Seção do CARF afastou a cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos por controlada da Petrobrás no exterior.

No caso em questão, a contribuinte detém empresa controlada na Holanda, que auferiu lucro de aproximadamente R\$ 7 bilhões no ano de 2018. Para o Fisco, tal valor deveria ser somado à receita da controladora brasileira e tributado como renda única. Já para a Petrobrás, tal autuação ensejaria dupla tributação do lucro, uma vez que o Brasil e Holanda são amparados por tratado internacional e tais valores já teriam sido tributados no exterior.

O pleito da contribuinte foi acatado em Câmara Baixa e reafirma a mudança da jurisprudência em julgamentos que tratam de tributação de controladas e coligadas no exterior. Contudo, em Câmara Superior existem decisões em sentido contrário, o que pode ensejar a rediscussão da matéria.

## ▶3. CARF – Afastada a responsabilidade solidária de sócios de empresa autuada por fraude

Em 18/02/2022, a 3ª Turma do CARF decidiu, por voto de qualidade, afastar a responsabilidade de devedores solidários de empresa autuada por fraude.



No caso em questão, o Fisco identificou esquema fraudulento em que foram criadas empresas fantasmas para emitir documentos falsos, cuja finalidade era a “criação” de créditos e despesas fictícias em favor da autuada. Também foi constatado que uma das empresas transferiu valores oriundos do esquema na intenção de ocultá-los e repassá-los. Diante disso, a autuação incluiu como devedores solidários os sócios indiretos, já que compunham o quadro societário de algumas das empresas envolvidas.

Para a Conselheira relatora do caso, a alegação de responsabilidade solidária de sócios deve ser acompanhada comprovação individualizada das condutas fraudulentas, o que não ocorreu. Em contrapartida, o Conselheiro Rosaldo Trevisan afirma que as transações bancárias ocorridas em nome dos sócios comprovam seu intuito de fraude. O desempate coube ao Presidente, que decidiu pelo afastamento da responsabilidade dos sócios.

A decisão denota uma mudança no posicionamento da Turma (talvez como consequência da sua nova composição). Até então, a mera prática de infrações às leis tributária e penal seria o suficiente para responsabilizar os devedores solidários.

#### ► 4. STF – Anulada a tese de repercussão geral quanto ao momento do pagamento de ITBI

Conforme noticiamos em boletins informativos prévios, em fevereiro de 2021, o STF havia proferido acórdão que pacificou o entendimento de que o fato gerador do ITBI se dá no momento do registro do imóvel em cartório, porquanto não deve ser exigido na ocasião da formalização do instrumento de compra e venda, conforme defendem os

municípios (Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.294.969 – SP).

Na ocasião, o STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral do tema e julgou o mérito reafirmando a jurisprudência pacífica do Tribunal quanto a matéria, de que a exigência do ITBI ocorre somente com a transferência efetiva da propriedade, que se dá com o registro imobiliário, não se operando na promessa de cessão de direitos, como pretendido pelo Município.

Inconformado, o Município de São Paulo interpôs recursos, ao argumento de que o caso fático tratava de um compromisso de compra e venda, mas sim de cessão de direitos propriamente dita – sobre a qual incidiria o ITBI, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, e não havia jurisprudência Tribunal.

Ao reexaminar o tema em repercussão geral, o Pleno do STF admitiu uma “confusão” processual, que resultou na anulação da decisão e da tese previamente firmada. Diante disso, o tema deverá ser novamente analisado nos autos do ARE 1294969 e, como teve a repercussão geral mantida, sua decisão deverá afetar o entendimento de todo o judiciário – reafirmando a completa falta de segurança jurídica dos contribuintes.

#### ► 5. TJGO – Não incide ISS sobre honorários de sucumbência

Recentemente, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proferiu decisão favorável aos escritórios de advocacia, em sede de Agravo de Instrumento, acerca da não incidência do ISS sobre honorários advocatícios sucumbenciais.

Após restar vencido em processo trabalhista, o Município de Anicuns (GO) foi condenado ao pagamento R\$ 5 mil em honorários de sucumbência ao advogado da parte vencedora, do qual abateu R\$ 151 a título de ISS (alíquota de 3%), sob o fundamento de que esse valor se refere à prestação de serviços, ainda que indiretamente.

Em via recursal, o advogado refutou o argumento da municipalidade, alegando que os honorários sucumbenciais são, na verdade, valores indenizatórios, fixados pelo juiz com a finalidade de compensar a parte vencedora e penalizar a parte vencida em um processo.

Ao analisar o caso, o Desembargador Relator Gerson Santana Cintra assentou o entendimento exprimido pelo advogado da parte vencedora, aduzindo que *“o item 17.14 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (norma geral do ISS) refere-se aos serviços de natureza advocatícia que decorrem estritamente da relação contratual, bilateral, existente entre o advogado e seu cliente, não abarcando a verba sucumbencial”*.

O precedente favorável é de grande valia aos advogados, tendo em vista que a maioria dos municípios, como São Paulo, Recife e Londrina, entendem ser devido o recolhimento do ISS sobre os honorários sucumbenciais.

## ▶ 6. TJRJ – Marketplaces são responsáveis pelo ICMS não recolhido por lojistas

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 004214-33.2020.8.19.0000, declarando constitucional

os dispositivos da Lei Estadual nº 8.795/2020, que atribuem aos shopping centers virtuais (*marketplaces*) a responsabilidade pelo recolhimento de ICMS não pago pelos lojistas que utilizam suas plataformas.

A ADIN foi ajuizada pelo atual secretário municipal Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca, aduzindo, em síntese, que os *marketplaces* somente prestam o serviço de disponibilizar uma espécie de “vitrine virtual” para anúncio de mercadorias e por essa razão, não possuem o controle sobre a operação ou participação direta na compra e venda de seus parceiros.

Nesse sentido, a responsabilização dos *marketplaces* causaria um incremento significativo nos custos do mercado digital que, conseqüentemente, seria repassado ao valor da prestação dos seus serviços.

Não obstante tais argumentos, ao analisar o caso, a Desembargadora Relatora entendeu que os artigos questionados não poderiam ser considerados inconstitucionais, pois não violam dispositivo legal geral do Código Tributário Nacional, o qual permite a atribuição de responsabilidade a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação, e, portanto, a fiscalização e a cobrança do recolhimento de ICMS de empresas parceiras (*marketplaces*).

## ▶ 7. TRF6 – Instalação do novo Tribunal Regional Federal da 6ª Região

No dia 19/08/2022 foi instalado, em Belo Horizonte, o Tribunal Regional da 6ª Região, resultado do desmembramento do Tribunal Regional da 1ª Região, que ficará responsável por abranger os processos advindos do Estado de Minas Gerais.

[↑ Back to top](#)

9

A criação do novo Tribunal foi outorgada pela Lei n. 14.226/2021 e tem como propósito trazer maior eficiência processual ao sistema judiciário, resultando na transferência de cerca de 174 mil processos, antes de jurisdição do TRF1 – que continuará responsável por consolidar processos dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Distrito Federal e Tocantins.

Na inauguração tomaram posse a presidente eleita a Mônica Sufuentes e outros 17 desembargadores.

# | ASPECTOS SOCIETÁRIOS

[↑ Back to top](#)

## ▶1. CVM – Alteração de entendimento sobre conflito de interesses

Recentemente, alguns votos proferidos em sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores na CVM reabriram a antiga discussão que envolve o conflito de interesses entre companhias abertas e o acionista controlador nas deliberações assembleares, demonstrando uma possível alteração do entendimento que prevalecia até então.

A interpretação do art. 115, § 1º, da Lei das S.A. que vigorava desde 2010, baseia-se na teoria do conflito de interesses formal, que consiste no prévio impedimento de voto do acionista na assembleia geral, em quaisquer circunstâncias de potencial conflito de interesses.

De acordo com o novo entendimento da CVM, refletido nos votos proferidos nos julgamentos iniciados em 16/08/2022, o conflito de interesses deverá ser reconhecido apenas após a tomada da deliberação assemblear (teoria materialista), de modo a não prejudicar eventual direito legítimo do detentor de ações com direito a voto da companhia. Assim, nos termos do que defende a teoria materialista, o voto do acionista controlador será considerado na assembleia geral, ainda que haja alegação de potencial conflito de interesses, podendo, posteriormente, ser apurada eventual irregularidade, com anulação do voto em caso de confirmação.

De todo modo, embora os votos proferidos nos referidos julgamentos sinalizem a alteração do entendimento da CVM a respeito do assunto, vale aguardar a sua pacificação em casos semelhantes.

## ▶2. CVM – Flexibilização das regras para as publicações legais realizadas por companhias abertas de menor porte

No dia 01/09/2022, a CVM editou a Resolução CVM nº 166, que flexibilizou as regras aplicáveis às publicações ordenadas pela Lei das S.A. ou previstas na regulamentação editada pelo órgão pelas companhias abertas de menor porte (companhias abertas que tenham auferido receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões no último exercício social).

A Resolução facultou às companhias abertas de menor porte a realização de publicações por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme aplicável, que são programas que podem ser utilizados para gerar e enviar os documentos e informações à CVM e à B3.

A Resolução passará a vigorar em 03/10/2022.

## ▶3. STJ – Não há sucessão criminal entre empresas

Em 24/08/2022, o STJ proferiu entendimento de que não há sucessão criminal entre empresas. Tal decisão se deu no âmbito de ação que julgava a responsabilidade criminal da Seara, empresa do Grupo JBS, em decorrência da incorporação da empresa Agrícola Jandelle em 2018.

Segundo o Ministério Público, a Seara deveria responder por uma denúncia de crime ambiental supostamente cometido pela Agrícola Jandelle em 2008 (momento anterior à aquisição desta pela Seara, em 2014).

O crime ambiental, única modalidade que admite a responsabilização criminal por

pessoa jurídica, prevê que, em caso de condenação, a empresa possa prestar serviços à comunidade, sofrer interdição temporária, suspensão parcial ou total das atividades, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público ou obter subsídios, subvenções e doações.

A referida decisão se apoiou no princípio constitucional da “intranscendência da pena”, pelo qual só o autor pode ser responder pelo crime que cometeu. Sendo assim, considerando que a Agrícola Jandelle foi extinta e que não houve fraude no processo de sua extinção, o STJ entendeu que deve ser aplicado ao caso, por analogia, o art. 107 do Código Penal que prevê a extinção da punibilidade pela morte do agente.

No meio empresarial, o entendimento do STJ representa um avanço para trazer mais tranquilidade ao ambiente de negócios, sobretudo no que tange transações envolvendo fusões e aquisições. No entanto, o caso pode ainda ser levado ao STF, uma vez que há questão constitucional envolvida.

---

Ciente de tais medidas e do contexto atual, o CSA coloca-se à inteira disposição para quaisquer consultas e esclarecimentos.

## Equipe CSA Advogados



# CSA

● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM

Avenida das Nações Unidas, 11.541 – 18º andar

Edifício Bolsa de Imóveis

São Paulo – SP | 04578-000

+55 11 4800-4477 | [www.csalaw.adv.br](http://www.csalaw.adv.br)

